Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5387/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15502/2014
PROTOCOLO	: 1540559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2013
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da adesão à Ata de Registro de Preços n. 021/2014 da Secretaria de Estado de Administração pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, para aquisição de material de informática.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-5711/2016 (f. 1035/1038), manifestando-se pela regularidade da adesão, por parte da PM de Aparecida do Taboado à Ata de Registro de Preços n. 021/2014 da Secretaria de Estado de Administração decorrente do Pregão Eletrônico n. 110/2013.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 1039) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 110/2013 e da formalização da adesão da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado à Ata de Registro de Preços n. 021/2014 da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120,

caput, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc